



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Documento nº 139

**CONTRATO Nº 10/2019**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.320.791/0001-19, com sede à Rua General Siqueira, nº 150, Bairro Centro - Boquim/SE CEP: 49.360.000, neste ato, representada pelo sócio administrador o Sr. **JOSEVAN DOS SANTOS**, empresário exclusivo, tem como e contratado as cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1- **Contratação Da EMPRESA SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, visando a apresentação do Cantor ELTON MOTA em trio parado em frente ao Banco do Brasil no Município de Boquim/SE conforme proposta em anexo, para o MICARETA 2019, a se realizar nos dias 04 e 05 de maio do corrente ano.**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **04 de maio de 2019**, das 00:00 às 02:00 hs, conforme Cronograma de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Organizadora do Micareta.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.

4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 110

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 - É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária de 2019,

| Unidade Orçamentária | Função Programa | Projeto Atividade | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso |
|----------------------|-----------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 0501                 | 13.392.0004     | 2024              | 3390.39.000         | 10010000         |

#### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Documento nº 141

demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 04 de fevereiro de 2019.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
**JOSEVAN DOS SANTOS**  
**Sócio Administrador**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Carla S. Pinheiro Silva CPF: 001-879-775,00
2. Yolkel Santos Quirina CPF: 035 688 825-40